



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 9.903, de 23 de julho de 2015, que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.903, de 23 de julho de 2015, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal – FMFLOR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

III – de depósitos relativos a conversão da Reposição Florestal Obrigatória – RFO;

IV –

V – da comercialização de mudas pelo Horto Florestal.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.903, de 23 de julho de 2015, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal – FMFLOR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal – FMFLOR será administrado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e os recursos que o compõem serão aplicados em atividades que visam o desenvolvimento e a proteção florestal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Parágrafo único. O recurso existente no Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal – FMFLOR, deverá ser destinado para seguintes situações:

I - ampliação, manutenção e conservação das atividades relacionadas à produção de mudas pelo horto florestal;

II - plantio de espécies florestais, preferencialmente nativas, que promovam a qualidade ambiental dos espaços públicos;

III – manutenção e ampliação da arborização urbana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV – atividades relacionadas à preservação e conservação de formações florestais ocorrentes nos imóveis públicos;

V – custos relacionados à conversão de reposições florestais obrigatórias por Servidões Ambientais ou instrumento jurídico semelhante, decorrentes de eventuais passivos de reposições florestais do município de Lajeado.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 9.903, de 23 de julho de 2015, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal – FMFLOR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada a Comissão Florestal Municipal, que possui como atribuições:

I - analisar a aplicação dos recursos do FMFLOR;

II - avaliar anualmente as contas do FMFLOR;

III – analisar os pedidos de conversão da Reposição Florestal Obrigatória em depósito ao FMFLOR que envolverem acima de 75 (setenta e cinco) mudas.

§ 1º A Comissão Florestal Municipal será constituída por, no mínimo, 03 servidores públicos municipais concursados, lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nomeados pelo Prefeito Municipal e presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Os pedidos de conversão da Reposição Florestal Obrigatória de que trata o inciso III do presente artigo, que envolverem até 75 (setenta e cinco) mudas serão avaliados pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 3º Fica vedada a conversão de Reposições Florestais Obrigatórias em depósito ao FMFLOR, nos seguintes casos:

a) supressão de árvores imunes ao corte ou ameaçadas de extinção, relacionadas em listas oficiais dos órgãos estaduais e federais;

b) supressão de exemplares do Ipê Amarelo, árvore símbolo de Lajeado; espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex A.DC.) Mattos.

c) decorrentes do manejo de vegetação em via pública;

d) resultantes de infrações ambientais.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Expediente: 11426/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que acrescenta e altera dispositivos da Lei 9.903, de 23 de julho de 2015, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal – FMFLOR e dá outras providências.

Com a edição do Decreto nº 9.228, de 03 de julho de 2014, foi disciplinado sobre a possibilidade de conversão dos custos da Reposição Florestal Obrigatória-RFO, decorrentes de Alvarás Florestais emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente, em depósito ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal.

Da mesma forma, a Lei nº 10.763, de 28 de dezembro de 2018, assegurou à Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Jardim Botânico, a possibilidade de comercialização das mudas produzidas no horto Florestal, sendo o valor da venda destinado ao Fundo Florestal, conforme previsto no art. 3º da referida norma.

Diante de tais possibilidades, faz-se necessária a atualização legislativa, a fim de fazer constar as previsões referidas como fontes de recursos do FMFLOR.

Não obstante, se mostra necessário ainda ampliar a atuação da Comissão Florestal Municipal, incluindo no seu rol de atribuições, a análise dos pedidos de conversão da Reposição Florestal Obrigatória, mediante a imposição de diretrizes técnicas e administrativas, como definido no art. 3º do presente Projeto de Lei.

Outrossim, de suma importância especificar as áreas onde serão destinados os recursos existentes no FMFLOR. Nesse sentido, a presente proposta legislativa, visa acrescentar ao art. 3º da referida Lei, os incisos I a V, os quais regulamentam e utilização do recurso.

Diante da relevância da matéria e das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e aprovação do anexo projeto de lei em regime de urgência, conforme estabelece o art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 05 DE MARÇO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**